



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, situado à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Município de Paverama, torna público para conhecimento, que no dia **07 de março de 2022, às 9 horas, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal**, haverá abertura do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERÁRIO - SERVIÇOS GERAIS**, através do site www.portaldecompras.com.br, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria nº 3.087/2011, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), do Decreto Municipal nº 482/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 – DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA:

1.1 – O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para o fornecimento de mão-de-obra especializada de Operário – Serviços Gerais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito deste Município, em quantitativos, conforme segue:

| Item | Qtd | Und | Descrição | Valor Mensal (R\$) | |
|------|-----|-------------------|---|--------------------|-----------|
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | 4 | Posto de Trabalho | Operário - Serviços Gerais – 40h semanais | 3.794,22 | 15.176,88 |

1.2 – As condições e descrição detalhada dos serviços a serem desempenhados pelo(s) profissional(is), constam do Termo de Referência (ANEXO 3), devendo a empresa licitante comprovar que possui no seu contrato/estatuto social e/ou equipe técnica, profissional(is) operário(s) qualificado(s) para a prestação de serviços e que atenda todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

1.3 – O quantitativo de postos de trabalho, bem como, a carga horária prevista no item 1.1 é máxima, podendo, no entanto, o Município não utilizar a integralidade dos postos de trabalho e das horas ou, eventualmente, fazer acréscimos, cujas horas deverão ser compensadas com a redução dentro do próprio mês de execução e, quando não possível, no máximo no mês subsequente.

1.3.1 – A definição da quantidade de postos de trabalho e a carga horária a ser cumprida, dentro dos limites licitados, competirá a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

1.3.2 – Poderão ser exigidos o cumprimento de carga horária fora do horário de atendimento do órgão, em horário noturno, aos finais de semana e feriados, respeitado a carga horária licitada, sem que tal aspecto implique em acréscimo de quaisquer valores a serem dispendidos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.4 – As despesas com deslocamento e alimentação para a prestação dos serviços e quaisquer outras, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, são de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, não havendo qualquer solidariedade com o contratante.

1.4.1 – É de inteira responsabilidade do Município o fornecimento das ferramentas para a prestação dos serviços, inclusive veículo para deslocamentos para os postos de trabalho dos obreiros dentro do Município.

1.5 – A licitante vencedora se obriga a substituir o profissional se, mediante simples pedido do contratante, cuja presença, seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que o contratante julgue necessário.

1.6 – A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução do objeto licitado, por parte do Município.

1.7 – A empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado, e convocação do Município, para assinatura do contrato, devendo iniciar a prestação dos serviços imediatamente, sob pena de desclassificação e convocação da segunda melhor classificada e assim sucessivamente.

1.8 – O prazo do contrato será de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, limitado a 60 (sessenta) meses, havendo interesse por parte da Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/1993. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

1.9 – Faz parte integrante do objeto desse edital, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Paverama/RS, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PRESENCIAL:

2.1 – A sessão presencial será realizada no dia 07/03/2022, com início às 9 horas, horário de Brasília/DF, na sede da Prefeitura Municipal de Paverama, na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS.

2.2 – Será utilizado o sistema Portal de Compras Públicas, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame.

2.3 – O horário de encerramento da sessão presencial ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

2.4 – Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar credenciamento, conforme indicado no capítulo 5.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.5 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão presencial na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente Edital.

3.2 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá nas penas previstas no Código Penal.

3.3 – Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, cidade de Paverama/RS, fone: (51) 3761-1044.

4 – DO CADASTRO:

4.1 – O cadastro dos licitantes poderá ser feito antecipadamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília/DF, pelo fone – (61) 3120-3737 ou 3003-5455.

4.2 – Poderão participar da licitação todas as empresas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco dos participantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.3.1 – Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.2 – Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e

4.3.3 – Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interessa da representada.

5.1.1 – A identificação será realizada exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH ou, ainda, identidade profissional.

5.2 – A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.3.1 – Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

5.3.1.1 – Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

5.3.1.2 – Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

5.3.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

5.3.1.4 – Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

5.3.1.5 – Registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

5.3.2 – Se representada por procurador, deverá apresentar:

5.3.2.1 – Instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

5.3.2.2 – Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3.3 – Em ambos os casos referidos nos subitens 5.3.2.1 e 5.3.2.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

5.4 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 5.1 a 5.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

5.7 – Junto do credenciamento poderá ser apresentada a comprovação fornecida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) de que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, (para as MEIs, entregar documento equivalente).

5.7.1 – A Certidão Simplificada não poderá ter sido emitida no prazo maior do que 90 (noventa) dias anteriores a abertura do Pregão.

6 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no capítulo 2 deste Edital.

6.2 – Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

6.3 – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

6.4 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

6.5 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente à Documentos de Habilitação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

7.2 – Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

7.2.1 – Razão Social da licitante, nº do seu CNPJ, endereço completo, telefone para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;

7.2.2 – Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

7.2.3 – **Cotação, com preço unitário mensal, por posto de trabalho e preço total com limite de quatro postos de trabalho, conforme indicado no item 1.1 do Edital, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o item desconsiderando a terceira casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula;**

7.2.4 – Planilha de custos de composição da proposta ofertada conforme ANEXO 4;

7.2.5 – Dados bancários para pagamento, contendo nome da instituição financeira, agência e conta;

7.2.6 – Prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis após a homologação do resultado; e

7.2.7 – Nome e assinatura do representante legal da empresa participante;

7.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: despesas com deslocamentos, alimentação, impostos, taxas e demais tributos incidentes na contratação e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

7.4 – Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

7.5 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.7 – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 – Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.3 – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

8.4 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), ficando excluído desse número o autor da melhor proposta, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

8.8 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.13 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9 – HABILITAÇÃO:

9.1 – A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 – Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.1 – Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto no item 9.1.1, o objeto social da licitante deve ser compatível com o objeto do presente certame;

9.1.1.2 – O contrato social ou ato constitutivo mencionado anteriormente deverá ser apresentado com todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 – Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

9.1.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

9.1.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

9.1.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.7 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 90 (noventa) dias pelo distribuidor da sede da licitante;

9.1.8 – Comprovação fornecida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) de que a empresa se enquadra nas hipóteses elencadas nos art. 43 e seguintes, da LC n° 123/06, se for o caso;

9.1.9 – Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1.10 – Prova de que a empresa possui disponibilidade de no mínimo 4 (quatro) profissionais (operário/serviços gerais), a qual poderá ser feita através de Contrato Social ou instrumento equivalente ou cópia da SEFIP referente ao mês de competência anterior ao da realização do certame, acompanhada de cópia da Ficha de Empregado dos profissionais disponíveis.

9.1.11 – Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO 6 do presente Edital;

9.2 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

9.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos no item 9.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sessão em que foi declarada vencedora do certame.

9.3.1 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, a critério do Município, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada, e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.2 – Ocorrendo a situação prevista no item 9.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.3.3 – O benefício de que trata o item 9.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.3.4 – A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.3 implicará na inabilitação do licitante.

9.4 – O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após este período, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10 – DOS RECURSOS:

10.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

10.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.2 – A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

razões do recurso, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1 – O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

10.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

10.4 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

10.5 – Se o Pregoeiro não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.

10.6 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Paverama/RS.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 – Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

11.2 – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93, com duração anual, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Minuta que faz parte integrante deste Edital.

11.3 – A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pelo Pregoeiro. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Administração Municipal.

11.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10, referente aos serviços prestados no mês anterior, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Relatório descritivo dos serviços efetuados com o visto do fiscal do contrato, bem como, entrega do relatório da GFIP/SEFIP e prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.1.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior;

12.2 – O pagamento se dará através depósito bancário, devendo a empresa licitante informar os dados bancários junto a sua proposta. Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

12.3 – A fatura ou nota fiscal somente será paga após o visto da fiscalização, mediante declaração de execução dos serviços contratados.

12.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da licitante todas as eventuais despesas decorrentes.

12.5 – O valor a ser pago, equivalerá ao resultado da multiplicação do valor mensal por operário pela quantidade efetivamente de operários contratados.

12.5.1 – No caso de ser necessário o pagamento proporcional no mês, será realizado a divisão do valor mensal por operário pelo número de 30 (trinta) dias e multiplicado pela quantidade de dias efetivamente trabalhados.

12.6 – Fica a Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Trânsito, através de seu Secretário Municipal ou a quem este delegar as atribuições, responsável pela fiscalização desta licitação, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários referentes ao mês de pagamento.

12.7 – A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

12.8 – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual referido no item 1.8. Havendo prorrogação do prazo contratual, após 12 meses, os valores pactuados poderão reajustados, aplicando-se o índice da URM ou outros que vier a substituí-lo.

12.9 – Poderá ser alterado em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/1993, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado, e ainda poderá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada (planilha de composição de preços).

12.10 – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001, 63.06.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.39.000000.0020, 124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001, 126.08.02.26.782.0101.2029.3.3.3.90.39.000000.0001, 21.03.01.04.122.0010.2007.3.3.3.90.39.000000.0001, 89.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.39.000000.0040, 55.06.04.12.361.0047.2015.3.3.3.90.39.000000.0031, 137.08.04.17.512.0060.2035.3.3.3.90.39.000000.0001, 693.06.02.12.365.0041.2043.3.3.3.90.39.000000.0031, 110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001, 477.07.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

05.08.244.0030.2042.3.3.3.90.39.000000.1028, 43.06.01.12.365.0041.2014.3.3.3.90.39.000000.0020 e 937.06.06.27.812.0103.2020.3.3.3.90.39.000000.0001.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

13.1 – Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

13.1.1 – Responsabilizar-se pelo deslocamento dos profissionais responsáveis pelo cumprimento do objeto da presente licitação, de seu estabelecimento até a Sede da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município.

13.1.2 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Paverama/RS.

13.1.3 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Paverama/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

13.2 – O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos da condição do capítulo 12.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 – Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

14.2 – O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

15.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, a Administração Municipal poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.3.1 – Advertência;

15.3.2 – Multa;

15.3.3 – Rescisão de contrato;

15.3.4 – Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

15.3.5 – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Paverama.

15.4 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

15.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

15.6.1 – Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

15.6.2 – Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

15.6.3 – Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

15.6.4 – Desatender às determinações da fiscalização;

15.6.5 – Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

15.6.6 – Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

15.6.7 – Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

15.6.8 – Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

15.6.9 – Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

15.9 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

16. DO CONTRATO:

16.1 – A proponente vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, sendo inclusive condição para o mesmo, relação dos empregados com identificação do preposto da empresa que irá coordenar os profissionais disponibilizados para o cumprimento do objeto, com o qual serão mantidas todas as comunicações quanto aos compromissos assumidos e demais aspectos do contrato e para o qual os obreiros devem se reportar, que não serão subordinados diretamente ao Município.

16.2 – Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para contratação com a administração pública.

17 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

17.1 – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, telefone (51) 3761-1044 e e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – A licitante vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas, sociais e tributárias. E por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos. Responsabilizar-se-á ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude do fornecimento do objeto deste Edital.

18.2 – Ao Município de Paverama fica reservado o direito de revogar a presente Licitação por conveniência administrativa, ou anular por vício de ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

18.3 – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.4 – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Equipe, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

18.5 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do Pregão.

18.6 – Todas as propostas apresentadas, bem como a documentação que as acompanhe, tornar-se-ão propriedade da Prefeitura Municipal de Paverama/RS.

18.7 – Em caso de divergência entre o texto do Edital e o de seus anexos, prevalecerá o do Edital.

18.8 – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos

18.9 – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial; e

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

18.10 – Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo e critério da Prefeitura e segundo os termos da lei.

18.11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, obedecida à legislação em vigor.

18.12 – O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

Paverama/RS, 17 de fevereiro de 2022.

FABIANO MERENCE BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 17 de fevereiro de 2022.

ALINE LUIZA KRÜGER

OAB/RS 66.190

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 003/2022, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

ANEXO 2

CARTA-PROPOSTA

À Prefeitura do Município de Paverama

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2022 - Comissão de Licitação - Carta-Proposta

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos serviços abaixo discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

| Item | Qtd | Und | Descrição | Valor Mensal (R\$) | |
|------|-----|-------------------|---|--------------------|-------|
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | 4 | Posto de Trabalho | Operário - Serviços Gerais – 40h semanais | | |



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO: Deverá ser cotado, preço pelo valor mensal, de acordo com o estipulado no Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

2.1 - Os preços propostos acima contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

ANEXO 3

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1. Contratação de empresa visando o fornecimento de mão-de-obra especializada de Operário – Serviços Gerais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, para atendimento das demandas de conservação e manutenção de vias públicas, estradas vicinais, prédios e demais estruturas e próprios municipais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação pretendida faz-se necessária em dispôr de número reduzido de servidores braçais em seu quadro funcional para executar serviços considerados indispensáveis, como manutenção e conservação de vias públicas e estradas vicinais, reformas e reparos em prédios públicos, garantindo o funcionamento e qualidade dos serviços prestados à população.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3. OBJETO:

3.1. Contratação de empresa visando o fornecimento de mão-de-obra especializada de Operário - Serviços Gerais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, conforme quantitativos e especificações abaixo:

| Item | Qtd | Und | Descrição | Valor Unitário Mensal | Valor Total |
|------|-----|-------------------|---|-----------------------|---------------|
| 1 | 4 | Posto de Trabalho | Operário - Serviços Gerais – 40h semanais | R\$ 3.794,22 | R\$ 15.176,88 |

4. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

4.1. Atuar em atividades relativas a área de limpeza, remoção e transporte de volumes, realização de tarefas manuais braçais rotineiras. Auxiliar em atividades operacionais e de manutenção. Executar tarefas manuais rotineiras que exigem esforço físico constante. Executar tarefas de plantio, roçadas e e capinagem praças, áreas publicas e estradas. Escavar valas e fossas, conservar bueiros e galerias de águas pluviais. Utilizar ferramentas e equipamentos simples. Atuar em atividades auxiliares relativas à execução de obras em geral. Executar trabalhos auxiliares, sob supervisão, de serviços de alvenaria, concreto e outros materias, auxiliando em processos pertinentes para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares, inclusive serviços gerais de pinturas de paredes, coberturas e aberturas. Preparar concretos e argamassas. Realizar reforma e manutenção de prédios, calçadas e outras estruturas, sob supervisão. Efetuar serviços de capina em geral, varrer, pintar e remover lixo e detritos das ruas. Outras atividades correlatas.

4.2. Demais condições:

4.2.1. Os profissionais disponibilizados deverão possuir condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.

4.2.2. A prestação de serviços, por profissional, deverá ser de 40 horas semanais (conforme horário de expediente da Secretaria), podendo, eventualmente, exigir a prestação dos serviços à noite, finais de semana e feriados, sob supervisão da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

4.2.3. A empresa contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para a execução dos serviços, como botas de segurança, protetor auricular, luvas adequadas, protetor solar, e uniforme, devendo também realizar a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos mesmos.

5. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

5.1. A Contratada deverá manter os profissionais informados no processo licitatório e, em caso de substituição, deverá comunicar previamente o Município, através do Fiscal do Contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.2. A Contratada deverá indicar preposto da empresa que irá coordenar os profissionais disponibilizados para o cumprimento do objeto, com o qual serão mantidas toda as comunicações quanto aos compromissos assumidos e demais aspectos do contrato e para o qual os obreiros devem se reportar, que não serão subordinados diretamente ao Município.

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados.

5.4. Implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de início do serviço, a mão-de-obra no respectivo posto, no horário fixado pelo Contratante.

5.5. Fazer com que seus empregados respeitem as normas internas e regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, adotando todas as medidas preventivas à ocorrência de acidentes pessoais e destinada a preservar a vida e a integridade física de todas as pessoas envolvidas na execução dos serviços objeto deste instrumento.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados.

5.7. Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados de acordo com a convenção coletiva da categoria, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação.

5.8. Atender imediata solicitação do Contratante, retirando e substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados ou inconvenientes.

5.9. Selecionar e preparar rigorosamente os subordinados que irão prestar os serviços, com registro de contrato de trabalho na CTPS.

5.10. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, acompanhando e fiscalizando periodicamente, por meio de visitas *in locu* do preposto nos locais da prestação de serviços, os serviços prestados e a qualificação de mão-de-obra.

6. FISCALIZAÇÃO:

6.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pelo servidor Sr. RUI PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, ou a quem delegar expressamente tal atribuição, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO:

7.1. A empresa contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, a seguinte documentação relativa aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados:

7.1.1. Folha ponto dos empregados;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.2. Comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e GFIP/SEFIP;

7.1.3. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, conforme mencionado acima, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação esteja regularizada;

7.1.4. O pagamento será através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal no Setor de Contabilidade, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato, acompanhada dos demais documentos.

8. VIGÊNCIA:

8.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

9. DA PLANILHA DE CUSTOS:

9.1 As empresas interessadas devem considerar a planilha de custos disponibilizada pelo Município de Paverama, para apresentar a proposta, sendo necessária a apresentação junto a carta de proposta.

9.1.1. A licitante vencedora, deverá apresentar planilha ajustada ao valor do lance vencedor e disponibilizar o arquivo para o Município de Paverama em formato compatível Excel (.xlsx).

Paverama/RS, 16 de fevereiro de 2022.

TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

ANEXO 4

PLANILHA DE CUSTOS – PLANILHA DO MICROSOFT EXCEL (.XLSX).

- Arquivo disponível no site oficial do Município de Paverama, junto ao Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa, para disponibilização de mão-de-obra.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador Carteira de Identidade nº XXXXXXX, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, com sede em, CNPJ Nº, neste ato representado por....., simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme processo administrativo nº 213/2022, licitação – modalidade Pregão Presencial nº 003/2022, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

1.1 – O objeto desta contratação visa o fornecimento de mão-de-obra especializada de Operário – Serviços Gerais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito deste Município, em quantitativos, conforme segue:

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição |
|------|------------|-------------------|---|
| 1 | 4 | Posto de Trabalho | Operário - Serviços Gerais – 40h semanais |

1.2 – As condições e descrição detalhada dos serviços a serem desempenhados pelo(s) profissional(is), constam do Termo de Referência - ANEXO 3 do Edital, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

1.3 – O quantitativo de postos de trabalho, bem como, a carga horária prevista no item 1.1 é máxima, podendo, no entanto, o Município não utilizar a integralidade dos postos de trabalho e das horas ou, eventualmente, fazer acréscimos, cujas horas deverão ser compensadas com a redução dentro do próprio mês de execução e, quando não possível, no máximo no mês subsequente.

1.3.1 – A definição da quantidade de postos de trabalho e a carga horária a ser cumprida, dentro dos limites licitados, competirá a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3.2 – Poderão ser exigidos o cumprimento de carga horária fora do horário de atendimento do órgão, em horário noturno, aos finais de semana e feriados, respeitado a carga horária licitada, sem que tal aspecto implique em acréscimo de quaisquer valores a serem dispendidos.

1.4 – As despesas com deslocamento e alimentação para a prestação dos serviços e quaisquer outras, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer solidariedade com a Administração Municipal.

1.4.1 – É de inteira responsabilidade da Contratante o fornecimento das ferramentas para a prestação dos serviços, inclusive veículo para deslocamentos para os postos de trabalho dos obreiros dentro do território do Município de Paverama.

1.5 – A Contratada se obriga a substituir o profissional se, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença, seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que o contratante julgue necessário.

1.6 – A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução do objeto contratado, por parte do Município.

1.7 – Faz parte integrante do objeto desse contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Paverama/RS, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

2 – DO PRAZO:

2.1 – O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do dia Poderá haver prorrogação do prazo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver necessidade para tal, devidamente justificada, à critério da Administração Municipal.

2.1.1 – Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O Município pagará à Contratada, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de R\$ (.....), mensais, por obreiro disponibilizado, limitado a 04 obreiros.

3.1.1 – Ocorrendo a prestação de serviços parciais no mês, o pagamento será calculado proporcionalmente, tendo por base que o valor previsto no item 3.1.

3.1.1.1 – O pagamento proporcional no mês, será realizado a divisão do valor mensal por obreiro pelo número de 30 (trinta) dias e multiplicado pela quantidade de dias efetivamente trabalhadas.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.3 – O valor total a ser pago a Contratada, equivalerá ao resultado da multiplicação do valor mensal por obreiro pela quantidade efetivamente de obreiros Contratados.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

3.2.1 – Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados, que atuaram na prestação dos serviços;

3.2.2 – Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;

3.2.3 – Certidão de regularidade do FGTS; e

3.2.4 – Guias do INSS devidamente pagas, do mês de competência anterior ao do pagamento da fatura.

3.3 – Junto com a nota fiscal da prestação de serviços, deverá ser apresentado relatório contendo o nome dos obreiros disponibilizados, data e horários da prestação dos serviços, referente ao período do mês objeto de cobrança, o qual deverá ser certificado/vistado pelo fiscal do contrato.

3.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.5 – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.6 – Fica a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, através de seu Secretário Municipal ou a quem este delegar a função, responsável pela fiscalização do objeto da contratação.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta das seguintes rubricas: 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001, 63.06.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.39.000000.0020, 124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001, 126.08.02.26.782.0101.2029.3.3.3.90.39.000000.0001, 21.03.01.04.122.0010.2007.3.3.3.90.39.000000.0001, 89.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.39.000000.0040, 55.06.04.12.361.0047.2015.3.3.3.90.39.000000.0031, 137.08.04.17.512.0060.2035.3.3.3.90.39.000000.0001, 693.06.02.12.365.0041.2043.3.3.3.90.39.000000.0031, 110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001, 477.07.05.08.244.0030.2042.3.3.3.90.39.000000.1028, 43.06.01.12.365.0041.2014.3.3.3.90.39.000000.0020 e 937.06.06.27.812.0103.2020.3.3.3.90.39.000000.0001.

5 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

5.1.1 – Unilateralmente pela Contratante:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

5.1.2 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.3 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 – A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

6 - DAS MULTAS:

6.1 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, multiplicado por 12 meses, quando a Contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços; e

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

6.4 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.5 – A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) admitir e coordenar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

b) executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

c) permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

d) executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos; e

e) constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2 – Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

8.3 – Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

8.4 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

9 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A Contratada prestará os serviços em local apropriado, em sua sede, devendo observar todos os procedimentos legais cabíveis e exigíveis na legislação vigente, no cuidado com os internados.

9.2 – Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das demais sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93.

9.3 – Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.

9.4 – Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, através do Sr. Rui Pereira da Silva, no objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

10.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

11 – DO FORO:

11.1 – É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama, RS,

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

CPF nº _____._____._____-____

CPF nº _____._____._____-____

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2022.

.....
Representante legal da empresa